

Estado de Goiás

Polícia Militar

Academia de Polícia Militar

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

A atuação da polícia militar florestal - MS
Frente aos problemas no rio Limiteiro com
o vizinho país do Paraguai no Pantanal
Mato Grossense

Sebastião Henrique de Oliveira Bueno

Goiânia - 1994

SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA BUENO - CAP PMMS

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FLORESTAL-MS
FRENTE AOS PROBLEMAS NO RIO LIMÍTROFE COM
O VIZINHO PAÍS DO PARAGUAI -
NO PANTANAL MATO-GROSSENSE

Trabalho técnico-profissional apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação do MAJ PMMS ÂNGELO PACCELLI CIPRIANO RABELLO.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1994

PENSAMENTO

"Qualquer espécie que utilize demais seus recursos naturais renováveis ou esgote os insubstituíveis, condena-se à extinção".

(Arnol Toymbee)

"Os homens admiram a altura dos montes, as imensas ondas do mar, as vertiginosas correntes dos rios, a latitude interminável do oceano, o curso dos astros, e se esqueceram do muito que têm de admirar em si mesmos".

(Confissões de Santo Agostinho)

"Na medida em que se tem mais espírito, acha-se que há mais homens originais. As pessoas comuns não encontram diferenças entre os homens".

(Pascal)

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, e pela oportunidade de fazer esse curso e conhecer valiosos companheiros de outras co-irmãs.

A minha mãe, minha esposa e meus filhos, a quem eu dedico o presente trabalho, principalmente pelo incentivo e pelas orações.

Ao meu orientador, MAJ PMMS Ângelo Rabello, cuja colaboração e dedicação não poderia prescindir na realização deste trabalho monográfico.

A todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para o planejamento e confecção da presente monografia.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
I - PANTANAL	
1. Apresentação (Caracterização do Bioma)	10
2. Sub-Regiões ou Pantanaís	11
3. Bacia do Alto Paraguai - Delimitação	11
4. Divisão Geopolítica do Pantanal Matogrossense	12
5. Rio Paraguai	12
6. A Ocupação	13
7. O Clima	15
8. Declividade - Solo - Paisagem	17
9. Flora e Fauna	17
II - RECURSOS PESQUEIROS DO PANTANAL	
1. O Meio Físico	19
2. A Ictiofauna do Pantanal	20
3. A Pesca	22
4. Piracema	24
5. Aspectos Sociais	25
6. O Uso da Terra e Suas Conseqüências Sobre a Ictiofauna	26
7. Programa de Pesquisa	27
III - DIREITO INTERNACIONAL	
1. O Mar	29
2. Navios	30
2.1. Conceito	30
2.2. Navios Militares	30

2.3. Navios Públicos	31
2.4. Navios Privados	31
3. Alto Mar	32
4. Águas Interiores e Mar Territorial	33
4.1. Águas Interiores	33
4.2. Mar Territorial - Natureza e Regime Jurídico	34
4.3. Mar Territorial: Extensão	34
5. Rios Internacionais	35
5.1. Conceito	35
5.2. Direito Casuístico	36
5.3. Rios Sul Americanos	37
5.4. Embarcações Estrangeiras nas Águas de Jurisdição Brasileira (AJB)	37
IV - O CONFLITO (Brasil X Paraguai)	
1. Caça Clandestina	40
2. Pressão do Mercado Legal e dos Organismos Internacio- nais	41
3. Contribuição para Redução da Caça ao Jacaré	43
4. O Trabalho da Polícia Florestal na Região	43
5. Início do Conflito Propriamente Dito - Transparência da Ação Policial	45
6. A Causa Primordial do Conflito	46
7. Conflito Internacional - Reação Paraguaia	47
8. Acordo para a Paz	49
V - SUGESTÕES	51
CONCLUSÃO	54
BIBLIOGRAFIA	58

Estado do Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

ANEXO - Decreto nº 7/94, de 25/04/94, do Gobierno Departamental del Alto Paraguai

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

INTRODUÇÃO

A área do Pantanal, santuário ecológico do planeta, constitui uma das maiores reservas mundiais da fauna e da flora. Atualmente, estas vêm sendo vítimas de ações predatórias de grupos de interesse na caça de animais silvestres, com destaque para as peles de jacaré, lontra, onça, assim como as aves e os pássaros vivos. Sabemos também das denúncias que esses grupos levam insegurança às fazendas, com o aniquilamento do gado, bem como até ameaças às pessoas. No tocante à flora, são realizados desmatamentos em áreas de preservação permanente, havendo o uso indiscriminado do fogo, destruindo grandes áreas, com a aniquilação do habitat e da fauna existente.

Porém, o assunto, que trataremos neste trabalho, é uma atividade que vem exigindo maior desempenho por parte da Polícia Florestal-MS, que é a pesca predatória e indiscriminada, executada com equipamento e apetrechos de pesca consideradas de uso proibido, principalmente na zona de fronteira, nos rios limítrofes com o vizinho país do Paraguai.

O Rio Paraguai, que é a calha principal do Pantanal, limita o Brasil com os países do Paraguai e da Bolívia, dividindo o Pantanal, em parte, com os dois países. Em 1988, com o advento

da lei Flagelli (nº7.653, de 12/fev/88) onde passou a ser considerado crime a matança indiscriminada do jacaré e não mais contravenção penal e, ainda, com a criação e aparelhamento da Polícia Florestal-MS, reduziu em parte a matança do jacaré, diminuindo os confrontos entre a polícia e caçadores que, na maioria, eram paraguaios e bolivianos, onde foram ceifadas várias vidas tanto de caçadores como de policiais.

Em seguida, a prática do ilícito, na fronteira, mudou-se para a pesca predatória, que é atualmente muito rentável economicamente, sendo que a Polícia Florestal-MS, desde 1990, vem fazendo várias apreensões de embarcações tanto bolivianas quanto paraguaias em território brasileiro, praticando a pesca predatória. Porém, com a interferência diplomática, esses pescadores eram liberados, haja vista, o tratado internacional da "**passagem inocente**", aliado ao tratado da Bacia do Prata que o Brasil possui com esses países, onde se permite a utilização racional dos rios.

O potencial significativo pesqueiro que possui o Rio Paraguai, corroborado com a inexistência de uma legislação e fiscalização paraguaia mais rígida no combate à pesca predatória, fez com que os paraguaios se organizassem na cidade de Conceição - Paraguai e, através de embarcações, passaram a retirar uma quantidade muito grande de pescado no Rio Paraguai em território brasileiro.

No início deste ano, através de uma operação desenvolvida pela Polícia Florestal-MS, na região de Porto Murtinho, foi apreendida uma embarcação paraguaia com aproximadamente duas toneladas de pescado irregular, com grande quantidade de redes e ainda pescando numa época em que no Estado era proibida a pesca naquela localidade. O barco foi entregue à Marinha do Brasil, o pescado apreendido e os seus ocupantes autuados na Delegacia.

Tal procedimento foi a causa principal do conflito. A Marinha paraguaia em represália passou a patrulhar o Rio Paraguai com uma metralhadora .50 (ponto cinqüenta) na proa e, a escoltar todo barco de pesca do Paraguai. A situação na área ficou muito tensa, ao ponto de estremecer as relações diplomáticas entre o Brasil e o Paraguai. O Governador do Mato Grosso do Sul solicitou a intervenção das Forças Armadas na área e, após a intervenção do Itamarati, através de conversações com a Embaixada do Paraguai, veio a diminuir a tensão na área.

O trabalho certamente não esgota o assunto. Porém, visa mostrar os problemas da Polícia Florestal-MS no Pantanal, mais precisamente nos rios limítrofes entre Brasil e Paraguai; apresentar as medidas que devem ser tomadas para a preservação daquela região mostrando a importância e responsabilidade da missão.

O problema que a competência legislativa traz sobre o assunto é o de saber que norma prevalece, a Federal ou a Estadual. A solução para esse conflito potencial, no entanto, é dada pelo mesmo dispositivo constitucional que fixou a competência concorrente ao dispor, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 24, que a competência da União está limitada à edição de normas gerais, isto é, aplicáveis a todo território nacional, o que libera os Estados para editarem leis de âmbito regional, e que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência do Estado para suplementar a legislação federal naquilo que for peculiar ao seu território.

Não só no Brasil, mas em qualquer país do mundo, as leis dependem de muitas iniciativas para se tornarem uma regra viva, para que sejam capazes de transformar em realidade as boas intenções anunciadas no papel. Conhecê-las é o primeiro passo para bem interpretá-las, aplicá-las e fazê-las valer.

I - PANTANAL

1. Apresentação (Caracterização do Bioma)

O Pantanal representa uma extensa área transicional entre os domínios do cerrado, no Brasil Central, do chaco, na Bolívia e Paraguai, e Amazônico, ao norte, não sendo o Pantanal um domínio morfoclimático. Mesmo assim seus parentescos florísticos o aproximam nitidamente dos cerrados brasileiros, podendo ser considerado uma tipologia deste último.

É uma imensa planície sedimentar, de aproximadamente 150 mil Km², nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai.

A maior parte do Pantanal encontra-se em território brasileiro, apenas 20% ocupa terras bolivianas e paraguaias. Esta planície faz limites com relevos mais elevados como os Planaltos de Maracaju e Taquari - Itiquira, Serra de Tapirapuã, Chapada dos Parecis, entre outros, onde nascem os rios que drenam o Pantanal.

O principal rio coletor é o Paraguai, cujos afluentes principais são: Jauru, Cabaçal, Sepotuba, Cuiabá, São Lourenço,

Itiquira, Miranda, Taquari, Aquidauana e Apa.

Geomorfologicamente, o espaço onde está situado o Pantanal subdivide-se em terras altas, formadas por regiões serranas e planícies onduladas, planícies deprimidas, alagáveis, variando as altitudes entre 75 m e 650 m. Esse conjunto constitui a Bacia do Alto Paraguai e deve ser considerado integradamente, quando se trata de conservação do Pantanal, uma vez que as intervenções nas terras altas têm seus efeitos propagados na planície pantaneira.

A área total da Bacia do Alto Paraguai é de 496 mil Km², dos quais 393.597 Km² situam-se no Brasil. A área brasileira é composta por 243.909 Km² de terras altas, 140.000 Km² de planícies alagáveis ou pantanais, e 10.688 Km² de planícies similares ao chaco.

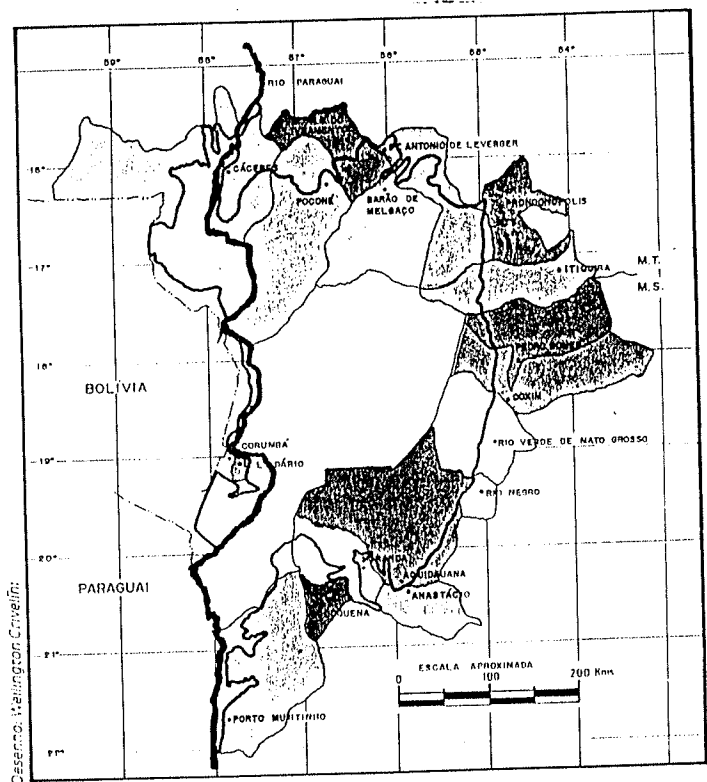
2. Sub-Regiões ou Pantanais

São reconhecidos pelo menos dez pantanais pelas diferentes características do solo, vegetação e drenagens, a saber:

1 - Cáceres	11,9%
2 - Poconé	12,9%
3 - Barão do Melgaço	13,3%
4 - Paraguai	5,3%
5 - Paiaguáis	18,3%
6 - Nhecolândia	17,8%
7 - Abobral	1,6%
8 - Aquidauna	4,9%
9 - Miranda	4,6%
10 - Nabileque	9,4%
	100%

3. Bacia do Alto Paraguai e Delimitação Fisiográfica dos

Pantanaais Mato Grossenses



4. Divisão Geopolítica do Pantanal Mato-Grossense

Estados/Municípios	Área Total (Km²)	% no Pantanal
Mato Grosso do Sul		
Aquidauana	16.708	78,3
Corumbá	62.561	95,6
Coxim	15.683	20,3
Ladário	329	14,0
Miranda	5.971	52,2
Pedro Gomes	4.199	22,2
Porto Murtinho	16.580	28,5
Rio Verde	9.329	45,4
Mato Grosso		
Barão de Melgaço	11.662	97,5
Cáceres	30.397	48,5
Itiquira	7.694	9,0
N. S. do Livramento	6.315	19,8
Poconé	16.691	88,3
Rondonópolis	8.783	7,9
S. Antônio do Leverger	11.063	44,0

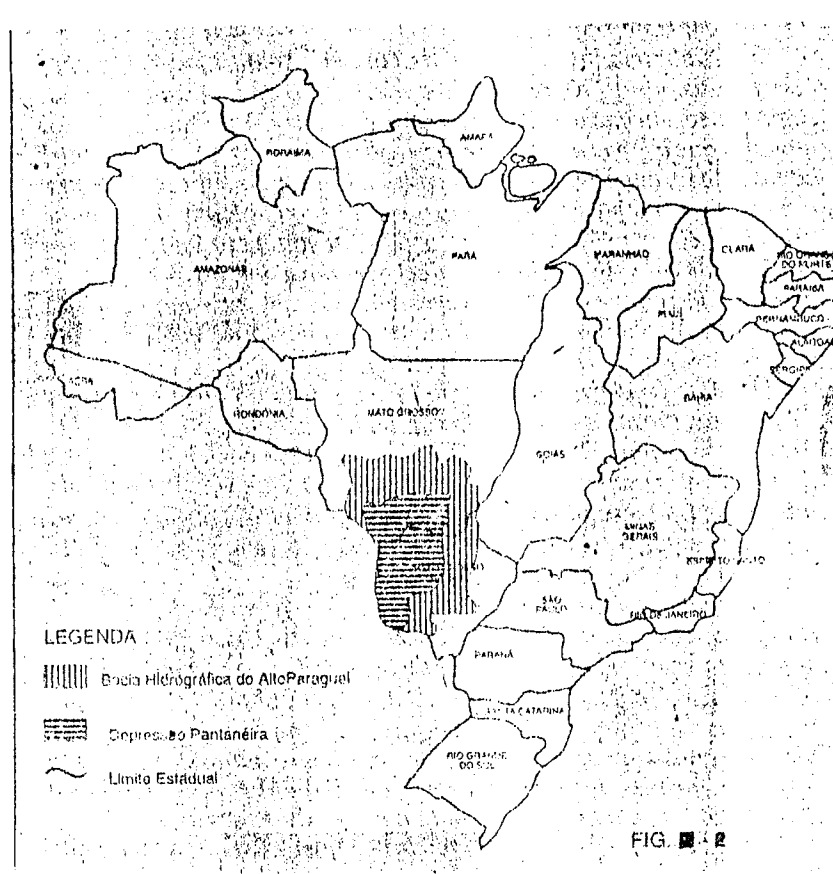
5. Rio Paraguai

O Rio Paraguai tem suas cabeceiras nas encostas da Serra

de Tapirapuã, correndo na direção sul, recebendo vários afluentes que descem das terras altas adjacentes, atravessam o Pantanal e nele desembocam.

O Pantanal funciona como um grande reservatório, provocando uma defasagem de até 5 meses entre as vazões de entrada e saída. O regime de verão determina enchentes entre novembro e março, no norte, e entre maio e agosto, no sul, neste caso sob a influência reguladora do Pantanal. A vazão média em Porto Murtinho, à saída do território brasileiro, é de 155 m^3 por segundo.

Bacia do Alto Paraguai (Fig. 01)



6. A Ocupação

A ocupação da região é antiga, tendo começado no século XVI, quando os espanhóis fundaram as primeiras vilas, logo abandonadas a mercê dos indígenas.

A descoberta de ouro nas barrancas do Rio Coxipó, afluente do Cuiabá, por bandeirantes paulistas que adentravam o território em busca de índios para escravatura, deu origem à cidade de Cuiabá (1719). À procura do ouro, daí para frente, impulsionou a conquista da região. À medida que os vários grupos indígenas, outrora ferrenhos inimigos, foram dizimados ou apaziguados, firmaram-se as condições para que se estabelecessem no Pantanal as primeiras atividades produtivas que visavam abastecer as expedições cujo destino era o garimpo.

O Pantanal passou por vários ciclos econômicos neste período, tais como: o açúcar, a cachaça, gado, extrativismos diversos, mas foi pela interação dos sertanistas com os índios guatós e guaicurus que nasceu o entendimento e a capacidade de adequarem-se ao meio.

Desta forma, foi possível implantar a pecuária na planície inundável, que se tornaria a única economia estável e permanente até os nossos dias.

Dentro de um enfoque macroeconômico, a planície representou no passado, um grande papel no abastecimento de carne para outros Estados do país. Na atualidade, essa economia se encontra em decadência.

Atualmente, devido à ocupação, pode ser constatado uma série de atividades impactantes sobre o Pantanal, tais como: o garimpo de ouro e diamante, o turismo, a caça, a pesca, agropecuária e construções de rodovias. Convém frisar a importância das atividades extensivas nos planaltos circundantes como uma das principais fontes de impactos ambientais negativo sobre o Pantanal.

O processo de expansão da fronteira, ocorrido principalmente após 1970, foi a causa fundamental do crescimento demográfico do Centro-Oeste brasileiro. Do ponto de vista urbano, a re-

gião pantaneira, com sua estrutura fundiária de grandes propriedades, voltada para a pecuária em suas áreas alagadiças, não se incorporou ao processo de crescimento populacional.

Não houve um aumento significativo em número ou população das cidades pantaneiras, mas no planalto o padrão de crescimento urbano foi acelerado. Como todas as cidades surgidas ou ampliadas nessa época, as de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul não tinham e nem têm infra-estrutura adequadas para minimizar o impacto causado pelo crescimento acelerado.

Este impacto, causado principalmente pelo lançamento de esgotos domésticos ou industriais nos cursos d'água da bacia, repercute diretamente na planície pantaneira, receptoras dos sedimentos e resíduos das terras altas.

O mesmo processo de expansão da fronteira foi responsável pelo aproveitamento dos cerrados para a agropecuária, o que causou o desmatamento de vastas áreas do planalto para implantação de lavouras de soja, arroz, pastagens. O manejo agrícola inadequado nessas lavouras tem causado, entre outras coisas, uma erosão do solo, aumentando significativamente a carga de partículas sedimentáveis de vários rios.

O Rio Taquari, por exemplo, carregou, em 1992, 3.500 toneladas de terra. Além disso, agrava-se os problemas de contaminação dos diversos rios com biocidas e fertilizantes.

7. O clima

O fator climático do Pantanal Mato-Grossense está relacionado com o clima da Bacia do Alto Paraguai. A pesquisa climática da bacia tem sido orientada, de forma geral, com ênfase na coleta de dados meteorológicos, principalmente de alturas pluviais.

As alturas das serras que circundam a zona do Pantanal, ainda que limitadas, tem efeitos significativos sobre o seu clima, decorrentes do fato de que as massas de ar que predominam na região são, com frequências, instáveis e muito carregadas de umidade. Estes efeitos são perceptíveis nas distribuições regionais das precipitações e das temperaturas.

O clima reinante é o tropical, com temperaturas médias anuais entre 20 e 28° C, umidade relativa de 60 a 80% e evaporação anual de cerca de 2.200 mm.

Um dos fatores mais importantes relacionados com o fator climático do Pantanal, refere-se às variações das alturas hidrométricas do Rio Paraguai, os quais refletem as características cíclicas e estacionais das enchentes. Para a análise, utilizou-se a série de dados da cota de Ladário-MS, com registros de 83 anos. Considerando-se que a cota de alerta, segundo o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), o nível de 4 metros.

Na maior enchente, com cota máxima de 6,62 m, verificada em 1904 - 05, o rio esteve 152 dias com o nível acima de 5 metros; 77 dias acima de 4 metros e 43 dias acima de 3 metros. No ano hidrológico de 1981 - 82, o Rio Paraguai esteve com cota máxima de 6,52 m, dentro de um ciclo hidrológico iniciado em 1973 - 74.

Durante o período de 83 anos de observação da cota, as enchentes tiveram uma única fase de crescimento, começando em dezembro e terminando em junho e julho. Contudo, a forma do hidrograma, nas suas fases de subida e descida das enchentes, experimentou variações de ano para ano.⁽¹⁾

(1). Fonte: Dados de altura hidrométrica obtidos da Empresa de Portos do Brasil S/A (Portobrás). Hidrovia do Paraguai. Corumbá-MS.

8. Declividade - Solo - Paisagem

A declividade, quase nula, de 6 a 12 cm/Km, no sentido leste-oeste e de 1 a 2 cm/Km, no sentido norte-sul, favorece as inundações que propagam-se de norte para sul e de leste para oeste, ao longo do Rio Paraguai, único escoadouro do Pantanal.

Os solos, em sua maioria, são arenosos e pobres, com pequenas manchas argilosas e caucárias, mais ricas.

A paisagem é formada por feições bastante peculiares e denominação tipicamente regional:

- . "as baías" são lagoas temporárias ou permanentes, de dimensão e formas variadas, muito freqüente no Pantanal da Nhecolândia.
- . "as salinas" são lagoas de águas salobras, permanentemente isoladas por "cordilheiras".
- . "as cordilheiras" são elevações arenosas, estreitas e alongadas, cobertas de vegetação de serrado, com altura de até 2 metros.
- . "as vazantes" são escoadouros naturais de água na época das enchentes, com características de curso fluvial intermitente, com vários quilômetros de extensão.
- . "os corixos" são pequenos cursos fluviais perenes, de leito próprio, que ligam "baías contíguas".

9. Flora e Fauna

A vegetação do Pantanal é um mosaico de matas, cerrações, savanas com espécie como cambará, lixeira, canjiqueira, carandá; campos inundáveis de diversos tipos, brejos e lagoas com plantas típicas como camalotes.

A flora pantaneira tem alto potencial econômico, pasta-

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

gens nativas, plantas apícolas, comestíveis, taníferas e medicinais.

A fauna é bastante rica e diversificada. Muitas espécies ameaçadas de extinção em outras regiões do país, ainda apresentam populações vigorosas como é o caso da capivara, tamanduá-bandeira, tamanduá-mirim, lobinho, veado-monteiro, entre outros.

São cerca de 230 espécies de peixes, destacando-se a piranha, o pintado, o pacu, o curimatá e o dourado, cerca de 650 espécies de aves povoam a região. Existem, ainda cerca de 80 espécies de mamíferos e 50 répteis, dos quais os mais famosos são as cobras (sucuri, jararaca, boca de sapo), além dos jacarés que vivem ao redor das baías e lagoas.

Pouco se conhece dessa exuberante fauna que está ameaçada de extinção pelas modificações introduzidas pelo homem em seu ambiente.

II - RECURSO PESQUEIRO DO PANTANAL

1. O Meio Físico

Para falarmos dos recursos pesqueiros do Pantanal, precisamos fazer algumas considerações que em parte foram abordadas anteriormente. O Pantanal é constituído por uma extensa planície aluvial, situando-se abaixo da cota de 200 metros, ocupando cerca de 35% da superfície da Bacia do Alto Paraguai, de 500.000 Km². É uma planície sujeita à alternância de períodos de secas e de enchentes, drenadas por 12 rios e caracterizada por um baixo índice de declividade.

As chuvas concentram-se em uma estação de 5 a 6 meses, de novembro a março, ou abril e o mês mais chuvoso, geralmente é janeiro. A seca é mais pronunciada na parte norte do Pantanal.

O regime hidrológico do tipo tropical apresenta uma descarga máxima em fevereiro ou março e uma mínima, em agosto ou setembro. Quanto às enchentes, os principais afluentes do Rio Paraguai, na região norte, apresentam entre dezembro e abril, 10 a 15 pontas de cheia, às vezes bastante violentas, que atingem o Pantanal, após alguns dias. A travessia do Pantanal, muito mais

longa, exige 10 a 30 dias e amortece as descargas de ponta, de tal maneira que, à jusante da confluência do Rio Cuiabá, o Paraguai apresenta um fluviograma anual suave, com uma única ponta de cheia.

Uma segunda ponta de cheia ou diversas pequenas pontas secundárias, podem ser observadas no Rio Paraguai, entre Porto Esperança e Porto Murtinho, porque os afluentes desses setores têm cheias mais precoces e de tempo de propagação menor. Foi estimado que a superfície total das zonas inundáveis pode variar, de um ano para outro, de 10.000 a 30.000 Km². As imagens de radar (Brasil 1982) permitiram separar o Pantanal em três tipos diferente de acumulação de água, sendo: a área de acumulação inundável fraca, a área de acumulação inundável média e a área de acumulação inundável forte. Essas áreas, principalmente as de média e forte, têm grande importância para a ictiofauna, pois se constituem em áreas de criação das primeiras fases de desenvolvimento e de lares de alimentação para os peixes adultos.

Utilizando-se as imagens de radar, onde foram definidos os 12 Pantanaís, considerando-se as diversidades de fatores morfogenéticos que caracterizam cada um deles. Sendo que em todos eles, ocorrem as três feições de acumulação inundáveis.

2. A Ictiofauna do Pantanal

Dados sobre a ictiofauna do Pantanal ainda precisam ser bastante pesquisadas, apesar dos esforços efetuados da última década para cá, a maior parte das informações disponíveis referem-se ao Pantanal do Rio Cuiabá.

Um dos trabalhos mais antigos é de Aguirre (1945), sobre a caça e a pesca no Pantanal de Mato Grosso. Em 1975, foi publicado um trabalho intitulado "Investigação sobre a lufada no Pan-

tanal de Mato Grosso", de Moraes, referindo-se ao fenômeno da saída maciça dos peixes das áreas inundadas, assim que elas começam a secar.

Na década de 70, foi criado o Centro de Pesquisas Ictiológicas do Pantanal Mato-Grossense (CEPIPAN), com o objetivo de incrementar os conhecimentos sobre a fauna de peixes da região, visando a sua preservação e o seu aproveitamento racional, juntamente com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil (PDP-MT), que já possuía seu escritório regional em Cuiabá. Datam dessa época, os relatórios de: Bernardino (1979), sobre a "Pesca Exploratória e Prospecção no Pantanal"; do CEPIPAN (1979), "Breve ensaios sobre a captura sustentável do Rio Cuiabá (visando a conservação do estoque)"; de Lima (1979), "Levantamento preliminar pesqueiro sobre os peixes pacu (*colossoma mitrei*), pintado (*pseudo platystoma corruscans*) e cachara (*p. faciatum*) do Pantanal Mato-Grossense"; e de Lima & Lima (1979), "Subsídios técnicos para estabelecer o período de piracema/1979-Mato Grosso."

Em 1981, Lima publica um trabalho importante sobre a pesca no Rio Cuiabá, relacionando os aspectos da biologia, ecologia e produção pesqueira com o ciclo hidrológico do rio. Por Lima (1984 a, b e c), "Análise detalhada da biologia do pacu", como o período de reprodução, tamanho, idade de primeira maturação gonadal, em ambiente natural; análise comparativa do comportamento em relação ao crescimento em ambiente natural e artificial.

Pelo fato do pacu apresentar um bom potencial para o cultivo e estar sendo testado nas Regiões Centro-Oeste e Sudeste do Brasil, em 1985 foi realizado um encontro em Jaboticabal-SP, para todos que trabalham com esse peixe, resultando no documento "consolidação do conhecimento adquirido sobre o pacu, colossoma

mitrei (Berg 1985)", onde estão reunidas todas as informações sobre o citado peixe.

Informações específicas sobre o curimatá do Pantanal (*Prochilodus lineatus*), relacionado com sua produção pesqueira nos rios Taquari, Coxim, Cuiabá, são fornecidos por Lima & Chabalim (1984), no jornal da pesca, nº 7 de 1984. Ainda nesse mesmo jornal, Lima (1984), tece considerações sobre a piracema, segundo o autor, no Pantanal, os primeiros peixes migradores a desovarem são os "characidae", curimatá e piraputanga, seguido do dourado e do pacu ou caranha; os últimos peixes são os suliformes, pintado e cachara.

Informações específicas sobre os peixes do Pantanal do Mato Grosso do Sul são escassas. Trabalhos de natureza pioneira são os de Bastos & Mourão (1986), sobre "Levantamentos da ictiofauna dos lagos (baías e salinas), da fazenda Nhumirim, no Pantanal da Nhecolândia, Corumbá-MS", onde foi efetuado, pela primeira vez, um levantamento sistemático das espécies de peixes que ocorrem nas "baías" e "salinas" da fazenda.

3. A Pesca

A pesca é uma atividade no Pantanal Mato-grossense que tem gerado muita polêmica, controvérsias e ações repressivas e até violentas.

O peixe é uma fonte de proteínas nobres, cuja exploração comercial deve ser bem orientada, dentro de critérios técnicos bem definidos, de forma que se configure numa atividade econômica, dentro dos limites de uma produção sustentada. Nesse contexto, dois aspectos são fundamentais:

- 1 - A preservação do ambiente aquático, no que diz respeito à sua qualidade e quantidade; e

2 - determinação da capacidade de suporte do ambiente aquático, em termos de produção de peixes.

Atualmente, o Pantanal Mato-grossense está contido funcionalmente, em dois Estados: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, regidos, em termos de pesca, por uma legislação geral. Em outubro de 1986, as portarias estaduais foram derrubadas, de forma que a legislação atual é a baixada pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

Os dados abaixo são da produção pesqueira (em toneladas), no Pantanal, discriminado na tabela.

Produção pesqueira anual do Pantanal de Mato Grosso do Sul (em tonelada), por espécie e/ou grupo de peixes.

Ano/Espécie	1990	1991	1992	1993
Pintado/Cachara	1.290	1.320	1.400	1.553
Dourado	150	163	148	147
Pacu	290	360	368	362
Jaú	82	60	68	66
Outros	127	140	129	138
TOTAL	1.939	2.043	2.113	2.266

(Fonte: SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente)

Conforme os dados apresentados, observa-se, para Mato Grosso do Sul, uma tendência crescente na captura de pintados e cacharas. Por outro lado, a SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente-MS), através de levantamento da situação pesqueira do Estado, chegou à seguinte caracterização da produção:

- a) Produção comercial controlada: 2.200 t/ano (devido às cotas);
- b) Produção amadora pesquisada: 1.000 t/ano;
- c) Produção clandestina: 1.500 t/ano (70% da produção controlada).

O que equivale uma captura anual da ordem de 4.700 t/ano. Dessa produção existem evidências que pelo menos a metade é exportada, ou seja, enviada para os grandes centros de consumo, principalmente, São Paulo.

4. Piracema

A questão da piracema, é uma definição em função de um índice técnico e de um estudo desenvolvido há alguns anos, onde se concluiu de forma bastante clara, que os peixes têm um período para sua reprodução, ou seja, período em que os mesmos nadam contra a correnteza, procurando, dessa forma, chegar à parte mais alta dos rios, as quais lhes oferecem condições propícias à desova. Esse período acontece nos meses de novembro, dezembro e janeiro, tornando, portanto, um período muito importante que deve ser protegido porque assegura a desova dos peixes e é a sua primeira fase "*Fase Larval*", onde a espécie tem assegurada a sua continuidade.

Todo esse estudo foi feito pelo técnico da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) José Augusto Curado Lima e demandou muitos anos de avaliação. Procurou-se respeitar as espécies mais nobres como o pintado, cachara, dourado e pacu, que na verdade tem um significado muito grande dentro da cadeia alimentar, dentro do Pantanal, e sem dúvida nenhuma tem alternativas econômicas e são os mais explorados, merecendo, portanto, ter um tratamento influenciado, principalmente no que se refere a períodos de reprodução.

A pesca no Pantanal, com material de "redes" e "tarrafas", é terminantemente proibida e caso tais materiais forem utilizados em período de piracema, embora em menor escala, certamente os danos ambientais serão de grande monta.

5. Aspectos Sociais

Existe no Pantanal uma grande quantidade de pescadores profissionais documentados e não documentados que podem ser divididos em três categorias:

- 1 - **pescadores artesanais:** são os profissionais propriamente ditos, que pescam regularmente para grupos organizados, frigoríficos ou cooperativas e utilizam-se de chalanas motorizadas, barcos com gelo;
- 2 - **pescadores de subsistência:** são aqueles que embora documentados e filiados à colônia, são ribeirinhos e pescam para o sustento, às vezes, vendem parte de sua produção a outros pescadores e pescam com linha-da, canoa de um pau-só e do barranco; e
- 3 - **pescadores ocasionais ou de lufada:** são aqueles que têm outras atividades, pescam nos piques da safra e lufadas, utilizam-se de barcos com gelo e chalanas motorizadas.

A partir de 1974, com o advento do ciclo das grandes cheias, as lavouras existentes em áreas marginais aos rios do Pantanal forma completamente destruídas e, atualmente, são poucos os pescadores que têm a agricultura como atividade complementar.

A pesca no Pantanal ocupa contingente humano grande. As famílias de pescadores raramente são compostas com menos de seis pessoas. Conforme dados da Secretaria Especial do Meio Ambiente-MS (SEMA), existe em Mato Grosso do Sul em torno de 4.000 pescadores. Se considerarmos um contingente nesse número, o que equivale a dizer que, 24.000 pessoas têm uma dependência quase que direta da atividade pesqueira.

Os pescadores, em sua maioria, são analfabetos e os pro-

blemas decorrentes da falta de instrução, documentação civil e profissional são fatores limitantes ao seu desenvolvimento sócio-profissional.

A maior parte dos pescadores vivem em habitações desprovidas de energia elétrica, água e outras necessidades básicas, de forma que, sua qualidade de vida deixa muito a desejar.

6. O Uso da Terra e suas Conseqüências sobre a Ictiofauna

Através de um documento intitulado "O Centro-Oeste e a Retomada do Desenvolvimento Nacional", de julho de 1985 (Mato Grosso do Sul - 1985), constam as informações atualizadas sobre o Estado e suas potencialidades, em termos de programas de desenvolvimento para a região, considerando três grandes macro-regiões: (Campo Grande, Paraná e Paraguai).

O que nos mais interessa é a macro-região do Paraguai, que compreende três regiões programadas: Alto-Taquari, Pantanal e Bodoquena, todos ligados entre si, pelo sistema hídrico que desagua no Pantanal.

Na região do Alto-Taquari, predomina vegetação de cerrado. O uso atual da terra compreende grandes lavouras de soja (3ª produção do Estado) e grandes áreas de pecuária extensiva, com pastagens naturais e cultivadas. A fertilidade dessas áreas é pequena, com grande suscetibilidade à erosão, como podemos comprovar com o assoreamento intenso que está ocorrendo na região do Baixo-Taquari que se localiza dentro do Pantanal.

Na região da Bodoquena, predomina a vegetação de cerrado e mata. O uso potencial compreende a expansão da atividade agropecuária. É uma área cuja bacia hidrográfica drena quase que completamente para o Pantanal.

Na região propriamente dita do Pantanal, compreende os municípios de Aquidauana, Anastácio, Miranda, Corumbá e Ladário. O uso atual dos solos compreende cultura de subsistência e a utilização de pastos nativos para a pecuária extensiva. A maior parte das terras da região está sujeita a inundação periódica com fertilidade aparente e suscetível à erosão.

Desta forma, o uso indiscriminado do solo, na Bacia do Pantanal, atualmente vem causando prejuízos irreparáveis para o equilíbrio ecológico na região. Recentemente, devido a um derrame de agrotóxico no Rio Coxim, em detrimento do cultivo da soja, ocorreu a matança de mais de 8 toneladas de peixes, degradando a qualidade ambiental, muito embora, mesmo havendo o acionamento dos responsáveis através de processo judiciais, não basta.

Outro prejuízo, pelo uso indiscriminado do solo, devido o desmatamento, houve a curto prazo o assoreamento do Rio Taquari, tornando-o não navegável.

7. Programa de Pesquisa

Muitas informações sobre a hidrologia do Pantanal já é de conhecimento das autoridades governamentais. O que precisa fazer é recuperar essas informações, processá-las e interpretá-las, de forma que sejam úteis aos "administradores" do ecossistema aquático. Outras informações que devem ser orientadas, é com relação aos nutrientes existentes na água, produtividade que sirvam como indicadores de alterações ambientais e auxiliem na interpretação do comportamento do peixe.

Outro fator é com relação a análise do pescado, posto que, alguns dados estatísticos têm sido coletados, muito embora, devido aos regulamentos restritivos e impraticáveis, grande parte da pesca é clandestina, o que significa que os dados existen-

tes não são reais. No entanto, é necessário enfatizar que, sem um conhecimento adequado da pesca, as decisões serão quase sempre arbitrárias e, freqüentemente, erradas.

Isso significa que, para tomar qualquer atitude com relação ao controle e fiscalização do pescado, tem que se fazer estudos constantes da biologia e da ecologia dos peixes, principalmente das espécies mais importantes, no que se refere aos conhecimentos dos ciclos e rotas migratórias, alimentação e área de reprodução, com o objetivo de formular estratégias de manejo adequado dos recursos íctios para a região.

III - DIREITO INTERNACIONAL

1. O Mar

Codificação do direito costumeiro. O direito do mar é parte importante do Direito Internacional Público e suas normas, durante muito tempo, foram unicamente costumeiras. A codificação dessas normas ganhou alento já sob o patrocínio das Nações Unidas, havendo-se concluído em Genebra, em 1958, (a) uma convenção sobre mar territorial e a zona contígua, (b) uma convenção sobre o alto-mar, (c) uma convenção sobre pesca e conservação dos recursos vivos do alto-mar, e (d) uma convenção sobre plataforma continental. Sucede que esses quatro textos - cuja aceitação não chegou a ser generalizada - produziram-se no limiar de uma era marcada pelo questionamento das velhas normas e princípios: os oceanos já não representavam apenas uma via de comunicação navegatória, própria para alguma pesca e algumas guerras. O fator econômico, tanto mais relevante quanto enfatizado pelo progresso técnico haveria de dominar o enfoque do direito do mar nos tempos modernos.

A Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar foi

concluída depois de quase nove anos de navegação, em Montego Bay, na Jamaica, em 10/Dez/1982. Compõe-se de 320 artigos e vários anexos. Entrará em vigor um ano depois que estiver reunido o quorum de sessenta Estados ratificantes ou aderentes - o que não deve tardar, vistas as circunstâncias próximas do consenso que marcaram a fase final de sua negociação.

2. Navios

2.1. Conceito

Pode-se definir o navio como todo engenho flutuante dotado de alguma forma de auto-propulsão, organizado e guarnecido segundo sua finalidade. O navio tem sempre um nome, um porto de matrícula, uma determinada tonelagem, e tem, sobretudo - em função da matrícula - uma nacionalidade, que lhe confere o direito de alvarar um pavilhão estatal. Sendo que o primeiro elemento de prova da nacionalidade é a bandeira, porém cada Estado tem a liberdade de adotar as regras que julgar convenientes a esse respeito.

Distingue-se os navios mercantes - quase sempre privados, mas eventualmente públicos - dos navios de guerra. Estes últimos têm como características, segundo a convenção de 1982, o fato de pertencerem às Forças Armadas de um Estado Soberano, de ostentarem sinais exteriores próprios de sua qualidade, de estarem sob o comando de oficiais identificados, e de encontrar-se sua tripulação submetida às regras da disciplina militar.

2.2. Navios Militares

No tocante aos navios militares, considera-se que eles estão investidos da personalidade do Estado a que pertencem, são órgãos do poder público, sendo assim, possuem prerrogativas e

soberania. Admite-se a esses navios a ficção da extraterritorialidade, por isto, os tribunais do Estado em cujas águas se encontrem, consideram-se incompetentes para julgar litígios nos quais tais navios figurem como parte.

Não se pode admitir a idéia de extraterritorialidade em sentido absoluto, haja vista, que tais navios não estão isentos de certas obrigações nas águas do Estado em que se encontrem. Embora isento da jurisdição local, devem obedecer ao cerimonial consagrado pelos usos e costumes, observar estritamente as leis e regulamentos locais, especialmente as concernentes à navegação, ao estacionamento dos navios e à polícia sanitária.

2.3. Navios Públicos

Com relação aos navios públicos que não são de guerra, isto é, os empregados em algum serviço público civil, considera-se que não podem gozar, em águas estrangeiras, das mesmas imunidades reconhecidas aos navios de guerra.

Admite-se, contudo, que, se são utilizados exclusivamente no serviço público civil, não podem ser objetos de seqüestro, arresto ou detenção, por nenhuma medida judiciária, embora o Estado a que pertença ou em cujo serviço se encontre o navio deva responder pelo fato que possa determinar tal medida.

2.4. Navios Privados

Os navios privados acham-se à fiscalização e à jurisdição dos Estados ribeirinhos em que se encontrem. Segundo expressou, em 1928, o Instituto do Direito Internacional, tais navios estão colocados sob a proteção da autoridade territorial, e, salvo derrogações excepcionais, se acham subordinados "às leis de polícia e a todas as disposições regulamentares vigentes no porto onde forem recebidos".

O direito de visita das autoridades locais aos ditos navios, é ilimitado, contanto que obedeçam às prescrições legais em vigor e se exerçam de boa fé, sendo que os referidos navios devem ser tratados em condições iguais às estabelecidas para quaisquer outros que freqüentem os mesmos portos, ressalvados certos privilégios concedidos aos navios nacionais.

Os fatos de natureza civil ocorridos a bordo de navios privados ancorados em portos estrangeiros, devem subordinar-se às leis e à competência territoriais, porque tais navios não gozam de imunidade de jurisdição e se acham colocados em domínio sobre o qual se exerça plenamente a soberania do Estado ribeirinho. A restrição somente acontece, por exemplo, no tocante aos litígios de ordem civil entre membros da tripulação do navio em causa ou entre qualquer deles e o capitão ou, ainda, entre oficiais ou tripulantes de diversos navios do mesmo pavilhão, estacionados no mesmo porto. O Instituto do Direito Internacional declarou que tais litígios devem ser excluídos da jurisdição territorial, por se tratar de relações jurídicas concernentes exclusivamente à navegação.

3. Alto-Mar

O Direito Internacional Público reconhece que, no alto-mar, os navios estão subordinados às leis civis, criminais e administrativas, aos tribunais, à jurisdição, dos Estados sob cuja bandeira navegue. Isto não significa, entretanto, que as infrações cometidas a bordo de navios mercantes na aludida situação não possam, também excepcionalmente, serem submetidas às leis penais de outro Estado, dado que, a jurisdição penal de um Estado pode exercer-se até sobre fatos ocorridos em outro Estado.

Em todo caso, as únicas exceções, de ordem geral, admi-

tidas à regra que exclui do exercício da jurisdição ou da autoridade de um Estado os navios estrangeiros, no alto-mar, são as seguintes: 1ª) o direito de visita e busca em tempo de guerra, reconhecido aos navios de guerra beligerante para aplicação das regras sobre o contrabando e bloqueio; 2ª) o direito de perseguição (**hot pursuit**), segundo o qual os navios de guerra de um Estado podem perseguir em alto-mar, apresar e conduzir a um porto do mesmo Estado, um navio mercante estrangeiro, que tenha cometido alguma infração ou delito nas águas territoriais desse Estado, contanto que a perseguição haja começado em tais águas e não tenha sido interrompida; 3ª) o direito de reconhecimento da identidade de navio suspeito, para obtenção da certeza de que não se trata de um pirata, direito também só reconhecido a navios de guerra.

Com relação, não propriamente ao navio, mas a algum fato delituoso nele ocorrido, admite-se igualmente uma exceção à regra da jurisdição do Estado sobre os seus navios em alto-mar: à do caso da renúncia do comandante do navio à competência dos tribunais do próprio país.

4. Águas Interiores e Mar Territorial

4.1. Águas Interiores

Existem, no âmbito espacial da soberania de todo Estado, águas interiores estranhas ao direito do mar, e destarte não versada na Convenção de 1982: tal o caso dos rios e lagos de água doce, como dos mares interiores carentes de interesse internacional. As águas interiores a que se refere são águas de mar aberto. Sobre as águas interiores o Estado costeiro exerce soberania ilimitada. Não há nelas direito de passagem inocente. O acesso aos portos não é livre por força de alguma norma geral

de direito das gentes: tanto os navios mercantes quanto os navios de guerra que ostente pavilhão estrangeiro só podem atracar nos portos - adentrando, pois, águas interiores, quando devidamente autorizados.

4.2. Mar Territorial: Natureza e Regime Jurídico

A Convenção de 1982, diz que a soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das águas interiores, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial. Nesse caso a soberania atinge, não apenas as águas, como também o leito do mar e o subsolo. A soberania somente não é absoluta devido a uma norma internacional que é o direito de "passagem inocente", reconhecido em favor dos navios mercantes ou de guerra de qualquer Estado. A passagem inocente deve ser contínua e rápida, sendo proibido ao navio passante manobras militares, atos de propaganda, pesquisa e busca de informações, atividades de pesca, e, enfim, tudo quanto não seja estritamente relacionado com o simples ato de passar pelas águas territoriais.

4.3. Mar Territorial: Extensão

A soberania do Estado costeiro no mar territorial nasceu com o imperativo de defesa do território. No final do século XVIII, adotava-se generalizadamente uma faixa com largura de três milhas marítimas, visto que tal era o alcance máximo da artilharia naval e costeira. Porém, no século XX, por volta da segunda Grande Guerra, alguns Estados mediante atos unilaterais estendem a largura dessa área a quatro, seis, nove, e mesmo doze milhas marítimas.

A partir de 1952, diversos países da América Latina, resolveram estender a duzentas milhas marítimas (cerca de 370 Km) seus mares territoriais, justificando a medida com a invocação

de imperativos de ordem econômica.

A campanha pelas duzentas milhas foi vitoriosa, pois as Repúblicas ao proclamarem esta tese, deixaram claro que não se tratava de uma afirmação arrogante pela soberania. Porém, atenta às necessidades econômicas desses países, à sua dependência dos recursos do mar e ao imperativo de preservá-los contra o esgotamento a que os levaria à pesca intensa e predatória.

A Convenção de 1982 manda que seja de doze milhas marítimas (cerca de 22 Km) a largura máxima da faixa de mar territorial de todo Estado costeiro, mas consagra as duzentas milhas a título de zona econômica exclusiva.

O Brasil adotou o mar territorial de duzentas milhas por decreto de março de 1970, quando já o haviam feito oito países da área, e ainda prepara a ratificação da Convenção de 1982 e aguarda sua entrada em vigor, prontifica-se destarte, a fazer recuar para doze milhas seu mar territorial, desde o momento em que obrigado pelo novo texto. Por enquanto prevalece o critério das duzentas milhas resultante do decreto de 1970.

5. Rios Internacionais

5.1. Conceito

Rio internacional é todo curso d'água que banha mais de um Estado soberano. Uma distinção preliminar costuma fazer-se entre os rios limítrofes (ou contíguos, ou de fronteiras) e os rios de curso sucessivos. Contudo, os mais importantes rios internacionais, em sua maioria, ostentam as duas características. Mesmo o Amazonas, que é predominantemente um rio de curso sucessivo, banhando pelos dois flancos o território peruano e depois o território brasileiro, serve de rio limítrofe entre Peru e Colômbia, ainda sob o nome de Marañon, numa pequena extensão de

Estado do Góias
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

fronteira, antes de ingressar definitivamente no Brasil.

O interesse despertado pelos rios internacionais resumiu-se, outrora, na comodidade do transporte fluvial. Enfatizam-se hoje outros aspectos, sem prejuízo do constante valor econômico da navegação: a produção de energia elétrica, a irrigação, o proveito industrial direto. Esta última serventia trouxe à tona, recentemente, o problema da poluição dos rios internacionais, e deu origem às primeiras normas a tal respeito.

Os rios no âmbito do direito internacional podem ser nacionais (quando correm dentro de um só Estado) e internacionais (quando atravessam ou separam o território de dois ou mais Estados). O São Francisco e o Sena, pertencem à primeira categoria, enquanto que o Amazonas e o Danúbio são rios internacionais. Na apreciação dos rios internacionais podemos distinguir os contíguos (Paraná, Uruguai), isto é, que separam dois ou mais Estados e os sucessivos (Amazonas) assim denominados, os que atravessam territórios de dois ou mais Estados.

O Rio Paraguai goza de dupla classificação. É um rio internacional contíguo, pois separa o território do Brasil, dos territórios da Bolívia e do Paraguai; e é um rio internacional sucessivo, pois atravessa, em seu curso, os territórios do Brasil e do Paraguai.

5.2. Direito Casuístico

Os princípios relativos a rios internacionais que se podem afirmar dotados de algumas generalidades, são poucos. A quantidade de normas nesse terreno é dominado pela casuística. A Convenção de Barcelona, de 1921, conceitua esses rios como "vias de d'água de interesse internacional", proclamando assim, dois grandes princípios: da liberdade de navegação e o da igualdade no tratamento de terceiros. Neste caso, os Estados ribeirinhos

escolherão a melhor forma de administrar o rio, não devendo criar qualquer obstáculos à navegação. O princípio da liberdade de navegação para terceiros, no que concerne ao Continente Americano, não se tem notícias da adoção de uma política discriminatória.

5.3. Rios Sul Americanos

Os rios mais importantes da América do Sul e que são internacionais: o Paraná, o Paraguai, o Uruguai e o Amazonas. Sendo que os três primeiros formam o estuário do Prata e por força de tratados bilaterais antigos, encontra-se abertos à navegação comercial, no caso do Amazonas que foi aberto aos navios mercantes de todas as bandeiras, através de ato unilateral decretado pelo Imperador a 07/dez/1866. O que possui de recente em termos de regime jurídico das duas grandes bacias são os tratados firmados em Brasília, em 1969 e em 1978, respectivamente sobre a Bacia do Prata e do Amazonas.

O tratado da Bacia do Prata, firmado entre Brasil, Bolívia, Argentina, Paraguai e Uruguai, em 23/abr/1969, tendo como objetivo, o desenvolvimento harmônico e a integração física da área, à avaliação e o aproveitamento dos seus recursos, a utilização racional da água e a assistência à navegação fluvial. O tratado estabelece também um mecanismo de consulta intergovernamental periódica prevendo que no futuro o regime daqueles rios resultará no prioritamento da navegação coletiva.

5.4. Embarcações Estrangeiras nas Águas de Jurisdição Brasileira (AJB)

Em decorrência de dispositivos legais existentes, as embarcações de pesca estrangeiras, poderão ser encontradas operando regularmente nas águas de jurisdição brasileira nas seguintes

situações:

- 1) Sob regime de arrendamento - compete ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) autorizar o processo de arrendamento de embarcações de pesca, inicialmente por um prazo de um ano, mediante Portaria. Estas embarcações, quando autorizadas, não gozam de prerrogativas de tratamento diferenciado das demais embarcações estrangeiras.
- 2) Autorizadas em decorrência de acordo - o IBAMA também autoriza, mediante Portaria, a atividade de pesca nas AJB para embarcações estrangeiras, em decorrência de acordos intergovernamentais ou por solicitação das empresas privadas internacionais. Tais embarcações, quando autorizadas, deverão conhecer e respeitar as leis e regulamentos brasileiros, em particular os relativos à pesca e à prevenção da poluição, deverão ainda, utilizar somente processos e equipamentos autorizados pelo IBAMA.
- 3) Em atividade irregular - os navios e embarcações estrangeiras, no uso das AJB, estarão cometendo ilícitos quando tiverem infringindo as prescrições divulgadas pelo IBAMA para o exercício da atividade de pesca nas AJB e infringindo os dispositivos legais que prevêm a autorização, o procedimento e a documentação necessária ao exercício da atividade de pesca.

A ação fiscalizadora, conforme dispositivos legais, é exercida pela Marinha do Brasil nas águas de jurisdição brasileira. No caso particular do Rio Paraguai a ação fiscalizadora é de competência do 6º Distrito Naval, sediado na cidade de Ladário-MS, através de patrulhas fluviais, onde são empregados os

navios da Flotilha de Mato Grosso do Sul e pelas missões de Polícia Naval, empregando os meios da Capitania dos Portos do Mato Grosso.

O IBAMA exerce a fiscalização, atuando em sua área de atribuição específica, como é o caso da fiscalização da pesca e do meio ambiente. Em Mato Grosso do Sul, a Polícia Florestal tem a delegação do IBAMA através de convênio para o exercício da atividade de fiscalização da pesca.

IV - O CONFLITO (Brasil X Paraguai)

1. Caça Clandestina

O Pantanal com suas características muito complexas, passou por um período de transição de 1960 a 1964, onde esteve totalmente seco, onde se podia cruzar o Pantanal como um todo de automóvel, um ciclo de cheia que nós entendemos, tecnicamente que são oscilações entre dez e onze anos de grande cheia e grande seca.

Em 1974, após a grande cheia, começou a ter uma nova dinâmica no Pantanal e essa dinâmica associou-se a uma revolução a nível mundial, onde o uso da pele dos animais era normal. Porém com a ameaça da extinção de algumas espécies fez com que as coisas ficassem limitadas, isto é, a utilização da pele ficasse limitada apenas a algumas espécies, entre elas, a pele do jacaré. Os Estados Unidos e a Venezuela já tinham desenvolvido alguma tecnologia no sentido de manejar essa espécie em cativeiro ou em ambiente aberto, com mercado seguro para estas peles e, logicamente, surgiu a caça furtiva, clandestina e ela acabou acontecendo no Pantanal.

Inicialmente, essa caça clandestina começou no chaco paraguaio, onde nós temos uma disponibilidade do Pantanal como um todo, que chega a uma extensão envolvendo o país vizinho da Bolívia, do Paraguai, o Estado de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, totalizando aproximadamente 150.000 Km² de área inundada.

Desta forma, o Pantanal oferecia para o mercado internacional, uma pele a um preço bastante reduzido.

Na década de 80, basicamente foi uma época de pressão em cima do consumo da pele do jacaré (o canhamã yacaré, que é a nossa espécie), sendo que nesse período de 80 a 85, este número não ultrapassou de 500 a 600 mil peles e de 85 a 90, esse número começou a chegar a 1 milhão de peles por ano e em 89 para 90, esse número ultrapassou a 1 milhão e meio de peles, sendo que esses dados são os números de peles clandestinas que entraram no mercado nesse período, e a paralisação se deu basicamente em torno de 1991.

2. Pressão do Mercado Legal e dos Organismos Internacionais

Devido à pele do jacaré oriunda do Pantanal sul-matogrossense, ter entrado no mercado clandestino, fez com que iniciassem algumas mobilizações para dar prioridade para as peles oriundas do criatório legal e que era controlado automaticamente, não colocando a espécie em risco ameaçada de extinção.

Soma-se a essa cobrança dos países do primeiro mundo e a de alguns movimentos ambientalistas, outros aspectos que influenciaram decisivamente para a paralisação, sendo que em 1988, tivemos a aprovação da lei Flagelli, que transformou em crime a caça que até então era contravenção. Devido a isso, o coureiro (como é chamado o caçador clandestino do jacaré), o qual era

composto por brasileiros, bolivianos e em sua maior parte por paraguaios, antes da lei Flagelli não corria risco nenhum, porque quando preso pela polícia florestal, que somente chegou ao Pantanal definitivamente em 1987, eram soltos imediatamente porque não havia amparo legal para prendê-los.

A Polícia Militar, através de grupos de operações especiais atuou desde 1978 nesta problemática, apoiando um órgão que era incumbido de fazer a repressão a esse tipo de ilícito, sendo no final de 1986, por pressão do Ministério da Justiça, foi criada a Polícia Florestal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim com a criação, o combate aos coureiros foi totalmente fortalecido com a implantação da lei que transformou em crime a prática da matança de animais.

A partir daí, somam-se o encarecimento do combustível do avião que era o principal meio de transporte da pele, ainda o aumento do preço da pele por parte dos coureiros, em detrimento do risco que passaram a correr com a estruturação operacional da Polícia Florestal-MS, que ficou mais organizada por exigências de pressões internacionais.

Tudo isso, aliado à pressão do Banco Mundial em cima do governo paraguaio, proibindo assim, o trânsito dessa pele clandestina dentro do mercado internacional. Foram, ainda, criados alguns organismos não governamentais que tiveram papel fundamental, um chamado SAITS, que é uma convenção internacional para o comércio da pele de animais silvestres e outro de nome TRAFFIC, que é também uma entidade ligada a WWF (World Wildlife Fund - USA), que tinha por objetivo coibir e estudar mecanismos de maior controle sobre o comércio de pele ilegal.

3. Contribuição para Redução da Caça ao Jacaré

Na realidade, o que contribuiu para a paralisação da caça ao jacaré no Pantanal, foi a criação do jacaré em cativeiro, Oligueitor, feito pelos americanos, já dominando totalmente a tecnologia e especialmente a Venezuela na América do Sul, hoje possui total domínio da criação do jacaré, sendo que o manejo é feito de maneira extensiva.

O manejo da criação funciona da seguinte forma: a fazenda possui nos seus ambientes naturais o jacaré, com isso o proprietário requisita o Ministério do Meio Ambiente, para que seja feito um censo da população de sua área, após este censo, ele pode abater em torno de 25% da população, sendo que esse abate poderá somente ser nos indivíduos acima de um metro e oitenta centímetros, cabe ainda informar, que somente o macho chega a este tamanho. Dessa forma, o fazendeiro contrata uma firma de coureiros, digamos assim, essa firma desloca até a fazenda, mata conforme determinação e toda carne é obrigada a ser beneficiada pelo menos no primeiro estágio, dentro da Venezuela, depois segue para um centro de triagem, onde a TRAFFIC e a SAITS controlam e inclusive colocam um lacre, um brinco nas peles, para que possam seguir destino, principalmente para a França, Alemanha e Japão, que são grandes consumidores de peles de animais silvestres para fins de produção e confecções de casacos e outras coisas do gênero.

4. O Trabalho da Polícia Florestal na Região

A Polícia Florestal, além de suas obrigações na área de poluição, desmatamento e caça, sem dúvida nenhuma, atualmente, a atividade que tem desgastado mais, e que mais efetivo tem sido

empregado é a preocupação com a pesca predatória.

No Brasil, a legislação hoje é mais rigorosa, pois para se ter uma idéia, todo pescado para transitar no Estado do Mato Grosso do Sul é obrigado ter uma guia de vistoria e um lacre da Polícia Florestal.

A situação no sul do Estado, região de Porto Murtinho, se tornou muito grave em função da estruturação dos paraguaios que passaram a alimentar um comércio clandestino, onde estava havendo uma retirada de aproximadamente 25 toneladas de pescado por semana, os quais seguiam para a cidade paraguaia de Conceição e retornavam ao Brasil pela região de "Salto Guairá" e pela região de "Foz do Iguaçu" entrando de volta ao Brasil, e parte do pescado ficava na região de Porto Murtinho, transformado em filé e distribuído para outras partes do Mato Grosso do Sul, abastecendo restaurantes.

A Polícia Florestal vem combatendo na região da fronteira, mais precisamente na região onde o Rio Paraguai divide o Brasil e o Paraguai, a captura irregular do pescado, desde 1991, por parte de pescadores e embarcações paraguaias. Isso, como já dissemos, devido à estruturação da Polícia Florestal no combate ao coureiros, e pressões internacionais ao país do Paraguai para que impedisse o trânsito de pele de jacaré naquele país. Em vistas desses fatores que impediram a atividade da caça ao jacaré, grupos paraguaios se organizaram e passaram a praticar a pesca predatória em território brasileiro. Desta forma, a Polícia Florestal, toda vez que fazia a apreensão de barcos paraguaios com pescado irregular, havia a interferência diplomática e imediatamente, tanto o pescado como o barco eram liberados.

No entanto, devido à impunidade, os grupos de pescadores paraguaios fortaleceram, mantendo uma frota substantiva de barcos e passaram a praticar a pesca em rios e baías brasileiras.

Sendo que os pescadores deixavam suas embarcações do outro lado da fronteira, e usando barcos pequenos, eles entravam em território sul matogrossense, onde realizavam a pesca livremente.

Depois de estocar o pescado nas embarcações maiores, os paraguaioes desciam o Rio Paraguai, navegando livremente. Haja vista, o tratado da Bacia do Prata, firmado entre o Brasil e Paraguai em 1969, que objetiva o aproveitamento dos recursos e a utilização racional da água. Levando-se em conta que o Rio Paraguai é um rio limítrofe, sendo regulado pela **Linha de Talvegue**, não podendo, assim a polícia brasileira abordar os barcos paraguaioes nesse rio.

Ainda com relação às embarcações paraguaioas em território sul mato-grossense, não podem também serem abordadas, devido à norma internacional que é o direito de **passagem inocente** reconhecido em favor de qualquer embarcação, de qualquer Estado, podendo fazer essa abordagem quando tais barcos forem encontrados em atividade de pesca, ou qualquer outra atividade que não seja estritamente relacionada com o simples ato de passar.

5. Início do Conflito Propriamente Dito - Transparência da Ação Policial

No início do ano em curso, foi montada uma operação buscando dar maior transparência na ação, com o auxílio de aeronave, a Polícia Florestal-MS detectou em torno de seis embarcações do Paraguai pescando, usando material proibido (rede), em território brasileiro. Foi levado uma equipe da imprensa televisada, o que permitiu o flagrante da embarcação em território brasileiro, sendo apreendido uma embarcação paraguaia, de denominação "EVITA", com duas toneladas de pescado, redes de lance e sete pescadores estrangeiros, que foram autuados em flagrante, por

crime contra o meio ambiente.

Tal operação foi desencadeada devido vários turistas brasileiros serem ameaçados por pescadores paraguaios para que saíssem de determinada região onde estavam passando rede. Ainda, empresários revoltados com tal situação, onde estavam tendo grandes prejuízos, passaram a pressionar as autoridades, e em função dessa pressão e além da intensa movimentação de embarcações paraguaias transportando e capturando esses peixes. Sendo que a imprensa acompanhou e fez a divulgação de todo acontecimento.

A Marinha brasileira, através do Sexto Distrito Naval, sediado na cidade de Corumbá, (Coração do Pantanal), deu todo apoio, respaldando toda ação da Polícia Florestal, sendo feito a apreensão da embarcação paraguaia pela Capitania dos Portos localizada na cidade de Porto Murtinho.

6. Causa Primordial do Conflito

Com a diminuição radical, ou mesmo paralisação da caça clandestina no Pantanal, em função da pele do jacaré, tornar inviável no mercado, tivemos aí um retorno ao costume antigo que era o roubo de gado na região do Pantanal, sendo que a partir de 1990 e 91, o Pantanal verificou a tomada de um tipo de ilícito, que é a pesca predatória, praticada em território brasileiro pelos paraguaios.

O Rio Paraguai é um rio internacional, inclusive fruto do tratado da Bacia do Prata, tem livre trânsito para embarcações paraguaias. Vale salientar que o pescado no final de 1992 passou a ter um preço atrativo no mercado, assim os paraguaios da cidade de Conceição se organizaram através de uma empresa, com mais ou menos cinco ou seis barcos, com capacidade para 20 a

25 toneladas e passaram a praticar a pesca predatória em grande volume na região, acima da Foz do Apa, região limítrofe com o Brasil.

Essa retirada do pescado chegava a média de aproximadamente 20 toneladas por semana, o que passou a tornar bastante preocupante, porque, além da pesca no Rio Paraguai, eles atuavam também em rios do território brasileiro, como o Maitaca, Nabileque, Volta Grande e outros. Além de corixos e baías do lado brasileiro sendo que essa pesca não respeitava, por exemplo, o nosso período de piracema, porque o Paraguai possui uma legislação de piracema bastante diferente da nossa, além de permitir a pesca com rede.

7. Conflito Internacional - Reação Paraguaia

Imediatamente, após a apreensão da embarcação paraguaia e dos seus ocupantes, a Marinha paraguaia começou a patrulhar a fronteira, na região de Porto Murtinho com um barco equipado de metralhadora calibre .50 (ponto cinqüenta). Passando a escoltar embarcações pesqueiras do seu país, além da metralhadora a embarcação possuía um canhão de médio alcance.

Houve também um movimento de represálias realizado pelos pescadores paraguaios que bloquearam o Rio Paraguai, protestando contra a prisão dos colegas, sendo que tal represália foi protegida pela Marinha paraguaia, instalada no forte Olimpo e Las Margarida, em território paraguaio, que passaram a patrulhar o local, por solicitação do Cônsul paraguaio Norberto Moriningo.

A situação se agravou mais ainda quando um grupo de pescadores paraguaios atiraram em turistas, entre eles estavam vários brasileiros, que se encontravam no Hotel Americano (barco hotel) em Porto Murtinho, segundo o comando da Polícia Flores-

tal, a ação foi praticada incentivada pelas autoridades paraguaias.

O cônsul paraguaio no Brasil, Norberto Moriningo, comunicou o fato à Embaixada do Paraguai em Brasília, enviando um informativo também ao governo do Paraguai sobre a situação dos pescadores que residem em Concepcion, cidade paraguaia. De acordo com o cônsul, desde novembro do ano passado, quando embarcações foram abordadas em território paraguaio pela Polícia Florestal, que teria desrespeitado a soberania do Paraguai. Além do deslocamento da Marinha paraguaia para o local, o cônsul solicitou o apoio das Forças Armadas paraguaias para que viessem em defesa dos cidadãos do seu país.

Devido ao agravamento da situação, o Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, Pedro Pedrossian, solicitou ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a intervenção das Forças Armadas na região da fronteira, no município de Porto Murtinho. O governador informou, que depois da ação dos coureiros paraguaios, que praticavam a caça de jacarés no Pantanal, começa a ação de pescadores, que realizam a pesca predatória com utilização de redes e retiram da bacia quantidade muito grande do pescado. Na correspondência ao Ministério das Relações Exteriores, o governador explicou que solicitava "providências para que se evitasse um incidente internacional".

Além dessa preocupação, o governador comunicou ao ministro Celso Amorim que pescadores e caçadores paraguaios estavam ameaçando os turistas no município, ainda a presença de embarcações paraguaias pescando irregularmente em território do Estado, vem ocorrendo desde 1989, com a retirada de aproximadamente 15 toneladas de peixes por embarcação por semana, sendo levados para Foz do Iguaçu, passando por Concepcion, onde são comercializadas. O Governador em sua nota ao ministro, finalizou dizendo:

Estado do Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
1989.07.06

"a situação vem se agravando e exige uma fiscalização mais rigorosa por parte das Forças Armadas, tratando-se de área de segurança nacional e com o risco de se tornar um problema mais grave para o país."

O prefeito da cidade de Porto Murtinho-MS, Luís Carlos de Abreu, disse na Capital que a situação na região ainda é tensa, elogiando a atuação da Polícia Florestal, dizendo que "os paraguaios estavam muito abusados". O prefeito criticou o posicionamento do cônsul Moriningo, que saiu em defesa dos pescadores paraguaios presos, lembrando que em novembro do ano passado o mesmo diplomata intercedeu na prisão de paraguaios presos com mais de 3 (três) toneladas de pescado irregular. Na ocasião os pescadores acabaram sendo liberados pela Polícia Florestal depois de ameaça do cônsul Moriningo. Ainda afirmou o prefeito que "se não forem tomadas providências urgentes contra aqueles que praticam a pesca predatória, daqui a dois anos o Rio Paraguai em Murtinho não vai mais ter peixe", ainda salientou: "será que vai ser preciso morrer mais gente, quando da época dos coureiros, para se tomar alguma providência?".

8. Acordo para a Paz

Após ser comunicado oficialmente, o Itamarati tomou providências, inclusive o comando da Polícia Florestal participou das reuniões, juntamente com o embaixador do Paraguai em Brasília. Em seguida, o Governador da província do Alto Paraguai (Paraguai), Tarcísio Sustoa, deu os primeiros passos para o acordo binacional reunindo-se com a primeira secretária da embaixada do Paraguai, doutora Teruni, e dos cônsules Luís Torres Pessoa, Dionísio Maldonado, Ramon Fausto Riqueli e Norberto Moriningo, de Campo Grande, Corumbá, Ponta Porã e Porto Murtinho, respecti-

vamente.

O encontro foi na prefeitura municipal de Porto Murtinho, com a participação do prefeito Luís Carlos de Abreu, que vinha atuando nessa questão, desde a crise ocorrida com a prisão dos pescadores naquela cidade. O governador da província do Alto Paraguai disse que a decisão das autoridades paraguaias, é proibir a pesca predatória de maneira progressiva no Alto Paraguai.

Ainda, nessa reunião, ficou decidido a proibição do uso de redes e de outros instrumentos de pesca considerados predatórias, desde a foz do Rio Apa, até Porto Cavalo, ficando também decidido a delimitação da quantidade de pescado a ser transportado em cada embarcação dedicada a pesca comercial (conforme anexo).

Atualmente, através do Itamarati e do governo paraguaio, vem se desenvolvendo uma discussão em torno de uma legislação semelhante para a região, muito embora numa primeira proposta colocada pela Secretaria Geral da Embaixada do Paraguai no Brasil, faz alusão com relação a necessidade de um respaldo sócio-econômico e educacional na região, solicitando ainda, investimentos por parte do Brasil na construção de hotéis-pesqueiros nas ilhas paraguaias da região, como por exemplo a ilha Margarida. Sugere ainda a assinatura de vários convênios com o Estado do Mato Grosso do Sul. Enfim, faz uma série de exigências no sentido de que o Brasil faça investimentos na região do Paraguai. Porém, não sugere nada com relação à defesa da bacia pesqueira, mais precisamente da defesa ecológica do local, como se o Brasil fosse o único culpado dos paraguaios invadirem o território brasileiro e praticarem a pesca predatória em grande volume, como vem acontecendo ao longo do tempo.

V - SUGESTÕES

Ao encerrarmos este trabalho, fazemos a apresentação de algumas sugestões, que depois de discutidas e postas em prática, poderão contribuir decisivamente para a diminuição para o conflito na zona de fronteira, criando condições para que a Polícia Florestal-MS consiga conter o avanço da destruição dos recursos naturais, só assim outras gerações poderão desfrutar das riquezas deste santuário ecológico que é o Pantanal:

- 1) A elaboração de uma legislação que seja respeitada pelos dois países, somando-se a isso um processo educativo das populações ribeirinhas e das empresas que exploram as atividades pesqueiras;
 - 2) Uma fiscalização e um controle eficiente que possam proibir quase que totalmente a pesca predatória praticada naquela região, para isso a Polícia Florestal deverá aumentar a sua operacionalidade na área, com melhoria de meios materiais e humanos;
 - 3) Através de um acordo com o Paraguai, formar uma tropa de policiamento florestal paraguaia, pelos oficiais da Polícia Florestal PMMS. De preferência o trabalho
-

deverá ser feito (recrutamento) em cima do homem com formação militar, ensinando as noções básicas do meio ambiente, as legislações específicas, para depois passar para as ações de campo. Isso tudo, tendo em vista que o país do Paraguai não possui uma polícia com objetivos específicos de cuidar da preservação das florestas e mananciais;

- 4) Como à Marinha do Brasil cabe o controle da navegação, através da sua Polícia Naval, onde se controla todo trânsito das embarcações e o número de pessoas embarcadas no Rio Paraguai, poderá ser feito um estudo no sentido de que a Marinha possa embarcar a Polícia Florestal para agir na esfera de sua competência, haja vista, nos casos das águas interiores cabe à Polícia Florestal única e exclusivamente o controle da pesca predatória, não cabendo à Marinha repressões dessa natureza;
- 5) As autoridades brasileiras devem pressionar o Paraguai, com relação ao controle da exploração irregular do pescado, através do MERCOSUL (Mercado do Cone Sul), onde o Brasil exerce uma influência muito grande, principalmente na questão comercial;
- 6) Por existir no Pantanal diversas espécies vegetais de interesse para o homem como o jatobá, o tamboril, o jacarandá, a sucupira e a tabebuia, entre muitas outras, e por saber que essas árvores podem ser utilizadas para a fabricação de papel, para a extração de madeira ou até mesmo para a produção de óleo vegetal combustível, daí a exigência maior no tocante à necessidade do aumento da operacionalidade da Polícia Florestal-MS, no sentido de reduzir esse extrativismo

irracional, de forma que, assim sendo poderá comprometer o equilíbrio ecológico da região.

Sugere-se, então, uma atenção maior das autoridades competentes, haja vista, como sabemos a fronteira do Brasil com o Paraguai é muito extensa, devendo então, tomar medidas urgentes para que haja o controle do contrabando das riquezas que compõem o ecossistema do Pantanal, através do Paraguai.

CONCLUSÃO

O problema na fronteira do Brasil com o Paraguai é bastante complexo, levando-se em conta que Mato Grosso do Sul, onde se situa praticamente a totalidade do Pantanal, possui 1.166 Km de fronteira com a Bolívia e 1.331 com o Paraguai. Levando-se em conta, ainda, que o Rio Paraguai é, sem dúvida alguma, a calha principal do Pantanal, sendo o rio limítrofe (rio internacional) do Brasil e Paraguai, percorrendo esse limite numa distância de aproximadamente 500 Km, cabendo, então, uma preocupação e um tratamento especial, e em função da divergência da legislação, a exploração do rio é feita com linhas técnicas totalmente diferentes. Isso, sem dúvida alguma, causa um grande problema na exploração do rio.

Há uma disposição muito positiva dos paraguaios, em adequar à legislação na fronteira. Para facilitar o trabalho em favor da natureza devemos buscar solução numa unificação de legislação de exploração de recursos naturais, entre as duas fronteiras, respeitando o direito cabível aos dois países.

Não querendo desmerecer a importância desse componente, porém, a experiência nos mostra claramente que os agressores do

meio ambiente, mesmo quando conhecedores da legislação vigente, são desprovidos de conhecimento ambiental, sem noção clara do impacto ocorrido na sua ação e conseqüências. Daí a importância não só da legislação, mas também de um aparato fiscalizador e orientador, sem desconsiderar os aspectos sociais e culturais. Pois no Paraguai são caçados animais em extinção, se pratica a pesca predatória, e principalmente o contrabando de madeira, que já devastou 80% dos seus 10 milhões de hectares de matas nativas.

Por outro lado, como o Paraguai é uma República soberana, o único órgão que poderá fazer pressão para que haja uma preocupação com a questão ambiental é o Banco Mundial, órgão este, que também pressionou o Brasil através do Ministério da Justiça para a criação da Polícia Florestal-MS.

No entanto, o Itamarati deve tomar providências nesse sentido, pois sabemos que o Rio Paraguai é binacional, regido pela linha de Talvegue. Porém, não pode os paraguaios terem o direito de explorá-lo de forma desordenada, através da pesca predatória, desestruturando todo seu equilíbrio, podendo levar a extinção de muitas espécies de peixes.

Por final, o Itamarati, através do Ministério das Relações Exteriores, está preocupado com a extensão do problema, devido ~~os~~ conflitos ocorridos por ocasião da apreensão dos pescadores paraguaios, tornando o clima tenso com o perigo de evoluírem para um conflito mais grave, pois tanto os barcos da Marinha brasileira como os barcos da Marinha paraguaia, patrulham o rio. Sendo que o atual comando da Polícia Florestal garantiu que se não fizer cumprir a regulamentação prevista em lei, os problemas continuarão a existir entre os dois países. Tudo indica que o Paraguai necessita dessa exploração, no sentido de manter seu comércio de exportação de pescados.

Porém, como o governo brasileiro atualmente está negociando diversos tratados com o governo paraguaio, no caso Itaipu, problemas de roubo e furtos de veículos, a solução é morosa, exigindo uma discussão diplomática e há expectativa de que tenhamos soluções mais rápidas possíveis, a nível regional a exemplo de uma primeira que já veio com a assinatura de uma proibição pelo Governador do Alto Paraguai, delimitando a quantidade de peixes por embarcação na região propriamente dita do conflito. Muito embora, sabemos que tal proibição é paliativa, mas demonstra a disposição do governo paraguaio em resolver o problema.

Pelo que se sabe, o Pantanal possui hoje poucas áreas preservadas, mas resta um alento: a nova Constituição brasileira, promulgada em 1988, considerou o patrimônio nacional, merecedor de medidas especiais para sua conservação. Mesmo sendo um primeiro passo, pois da aprovação de uma lei até sua efetiva aplicação há um longo caminho, essa foi uma decisão de fundamental importância, comemorada por todos aqueles que lutam pela preservação da natureza. Manter o Pantanal intacto, com todas suas intrincadas relações entre fauna, flora e ambiente, deve ser assumido como uma dívida para com as gerações futuras, que possuem o direito de conhecê-lo em sua integridade.

A ideologia do progresso faz parte visceral da ótica científica ocidental. Lateja nela o sonho de dominação da natureza, dentro do refrão típico de que o homem é o rei da natureza. Não é errado ver nisto um projeto latente de dominação e que por isto muitas vezes degenera em agressão à natureza, em agressão ao convívio humano e em agressão às condições necessárias para a própria sobrevivência. Hoje, a maior necessidade tecnológica é a tecnologia para combater os males da tecnologia. E este conflito existente entre as duas fronteiras, só será amenizado

através da aplicação da tecnologia no sentido de minimizar a exploração indiscriminada na região pantaneira, mato-grossense.

BIBLIOGRAFIA

- ACCIOLY, Hildebrando. Manual de Direito Internacional Público. 10ª ed., Saraiva, São Paulo, 1972.
- BRASIL. Minist. do Interior. Estudos Hidrológicos da Bacia do Alto Paraguai - Relatório Técnico. Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), 1974, vol. , p. 284.
- BRASIL. Ministério do Interior. Estudo e Desenvolvimento Integrado da Bacia do Alto Paraguai - Relatório de 1ª Fase. Brasília; SUDECO; EDIBAP, 1979, T. II, p. 235.
- CADAVID, Eduardo A. Garcia. O Clima no Pantanal Mato-Grossense. Corumbá-MS; 1984.
- DECRETO nº 24.643, de 10/jul/34. Defesa da água. (Código de Águas)
- DECRETO nº 5.244, de 27/set/85, que estabelece o período oficial de proteção à reprodução da ictiofauna do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
- DECRETO nº 5.646, de 28/set/90, que dispõe sobre a exploração dos recursos pesqueiros no Estado de Mato Grosso do Sul, seus fins e mecanismos de controle e dá outras providências.
- DECRETO nº 64.063, de 05/fev/69, que regulamenta a lei nº 2.149/55 - regula o exercício da polícia naval.

JORNAL Correio do Estado - Campo Grande-MS, 1994. (22/02/94, p.11 - 23/02/94, p.12 - 07/03/94, p.09 - 09/03/94, p.08 - 28/04/94, p.07 - 02/05/94, p.08).

JORNAL Diário da Serra - Campo Grande-MS, 1994.- (22/02/94, p.07 - 23/02/94, p.11 - 19/03/94, p.9 - 23/03/94, p.12 - 28/04/94, p.10).

LEGISLAÇÃO Ambiental - Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT.

LEI nº 5.197, de 03/jan/67 (Código de Caça).

LEI nº 7.679, de 23/nov/88, que dispõe sobre a proibição da pesca e dá outras providências.

LEI nº 2.149, de 10/fev/55, que institui a patrulha costeira.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. Amazônia - monopólio, expropriação e conflito. Papirus, Campinas; 1987.

PORTELA, Fernando & BOJUNGA, Cláudio. Fronteiras - viagens ao Brasil desenvolvido. Alfa-Ômega, São Paulo; 1982.

RESENDE, Emiko Kawakami. Recursos Pesqueiros do Pantanal: Diagnóstico e Proposta de Pesquisa. Corumbá-MS, 1988.

REZEK, José Francisco. Direito Internacional Público: Curso Elementar. 2ª Ed., São Paulo; Saraiva, 1991, p. 303 - 326.

ROLIM, Maria Augusta & PÓVOA, Francisco Liberato. Geografia do Brasil. Editora Gê, Belo Horizonte, 1991.

Fuerte Olimpo, 25 de abril de 1994.-

DECRETO No. 7/94

POR LA QUE SE DECLARA ZONA TURISTICA LAS AGUAS DEL RIO PARAGUAY DESDE EL RIO APA HASTA PUERTO CABALLO Y SE CREAN LAS CANCHADAS PARA LA PESCA COMERCIAL.-

VISTO: El creciente problema de la depredación de peces en las aguas del Río Paraguay y la necesidad de fomentar debidamente el Turismo como industria de explotación en el departamento de Alto Paraguay; y,

CONSIDERANDO: Que el creciente beneficio que representa para el departamento de Alto Paraguay la explotación racional del Turismo, como una fuente de ingreso y sustento para los habitantes de esta Región, teniendo en cuenta que a partir del Río Apa hasta Puerto Caballo existen sólo dos rubros con posibilidades de explotación, que son la Ganadería y el Turismo, lo que hace imprescindible la reglamentación de éste rubro y garantizar su explotación permanente.

Que, esta intención no se conlleva con la depredación incesante de los peces en el Río Paraguay, que pelagra la desaparición de las presas requeridas para el fomento del turismo y representa una grave afrenta al equilibrio ecológico, violando la expresa disposición de la Constitución Nacional, que en su Art. 7 estatuye: "Toda persona tiene derecho de habitar un medio ambiente saludable y ecológicamente equilibrado. Constituyen objetivos prioritarios de interés social la preservación, la conservación, la recomposición y el mejoramiento del medio ambiente, así como su conciliación con el desarrollo humano integral. Estos propósitos orientarán la legislación y la política gubernamental pertinente".

Que, la pesca depredatoria practicada con mayor intensidad en los últimos tiempos, denota claramente un inminente peligro, incluso ya con consecuencias actuales, como ser la merma y el peligro de extinción de algunas especies de peces, perseguidos por su demanda en el mercado y el alto costo de su carne. En así que para estos efectos, la Carta Magna en su Art. 1 dispone: "Las actividades susceptibles de producir alteración





...///... ambiental serán reguladas por la ley. Asimismo, esta podrá restringir o prohibir aquellas que califique peligrosas...".

Que, el consumo normal de peces no afecta ni pelagra el equilibrio ecológico, ni se puede privar a los habitantes del departamento de Alto Paraguay la posibilidad de su subsistencia a través de la pesca comercial, razón por la que se hace procedente el establecimiento de canchadas de pesca comercial, reservándose el resto para la producción, el desarrollo, la cría de los peces y destinado a la explotación turística, lugares donde no deben realizarse la pesca masiva ni podrá utilizarse otros tipos de elementos de captura de peces, sino aquellas permitidas para la pesca deportiva.

Por tanto, y en uso de sus atribuciones legales,

EL GOBERNADOR DEPARTAMENTAL

D E C R E T A :

Art. 1.- Declárese Zona Turística el Río Paraguay desde el Río Apa hasta Puerto Caballo, departamento de Alto Paraguay.-

Art. 2.- Prohíbese el uso de elementos de captura de peces en forma masiva, exceptuándose los elementos autorizados para la pesca deportiva.-

Art. 3.- Creanse las canchadas dentro de las cuales está permitido la pesca comercial y destinados para la subsistencia de los pobladores de cada comunidad, que comprenden las siguientes:

LA ESPERANZA: Desde el Río Apa hasta la Isla San Alberto,

COLONIA CARMELO PERALTA E ISLA MARGARITA: Desde la Estancia Colina hasta Puerto María.

PUERTO GUARANI: Desde la Estancia San Francisco hasta la desembocadura del Riacho Buen Día.

FUERTE OLIMPO: Desde la Estancia Santa Delfina hasta la naciente del Riacho Barrero.

LA ESPERANZA: Desde Puerto Mianoy hasta la Estancia María Elena.

LA ESPERANZA: Desde Puerto Mianoy hasta Puerto Caballo.

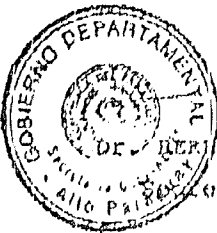


GOBIERNO DEPARTAMENTAL
XVI DPTO. DEL A.LTO PARAGUAY

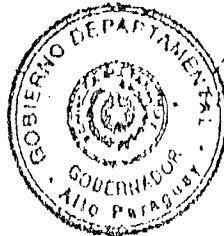
Art. 4.- Establecese como cantidad máxima posible a ser transportada por cada embarcación dedicada a la pesca comercial hasta la cantidad de 500 kilos por viaje.-

Art. 5.- Encargar el control, la fiscalización y el cumplimiento del presente Decreto a la Policía Nacional, a la Prefectura Naval Zona Fuerte Olimpo y a la Secretaría de Ecología y Turismo.-

Art. 6.- Comuníquese a quienes corresponda, publíquese y dése al archivo oficial.-



[Signature]
DR. BERNARDO VILLALBA CARDOZO
Secretario Departamental



[Signature]
REICIO SOSTOA ALVAREZ
Gobernador.